ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2232/2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R$ 30.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Ficam alteradas a Lei n° 2170/2018 (Plano Plurianual) e a Lei n° 2171/2018 (Lei Orçamentária Anual), conforme anexos II e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2232/2019

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 15.451.0034.3.006 SEMOP - Construção de Praça no Loteamento Village - EI024/2018	0199	4.4.90.51.00 - 1.540.0104		10.000,00
02.11 - 15.451.0034.3.007 SEMOP - Construção de Praça no Loteamento Bela Vista - EI025/2018	0200	4.4.90.51.00 - 1.540.0104	30.000,00	
02.11 - 15.451.0034.3.008 SEMOP - Construção de Praça no Loteamento Praia Ancora - EI026/2018	0201	4.4.90.52.00 - 1.540.0104		20.000,00
		TOTAL	30.000,00	30.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 2232/2019
LEI Nº 2170/2018 (PLANO PLURIANUAL)

Construção de Praça no Loteamento Praia Ancora - EI 026/2018

Codificação: 15.451.0034.3.008 Unidade Executora: SEMOP
Fonte de Financiamento: Seguridade Tipo de Ação: Projeto
Recurso Vinculado: Recurso Não Vinculado:
Finalidade: Construção e urbanização de área de lazer na Rua das Camélias no Loteamento Praia Âncora.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R$
2018	0	Unidade	Emenda Atendida	2018	0,00
2019	1			2019	50.000,00
2020	0			2020	0,00
2021	0			2021	0,00

ANEXO III DA LEI Nº 2232/2019
LEI Nº 2171/2018 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0034 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA
Construção de Praça no Loteamento Praia Ancora - EI 026/2018
Codificação: 15.451.0034.3.008 Unidade Executora: SEMOP
Produto: Emenda Atendida Unidade de Medida: Unidade
Meta: 1
Finalidade: Construção e urbanização de área de lazer na Rua das Camélias no Loteamento Praia Âncora.

DECRETO Nº 2215/2019

ALTERA O DECRETO Nº 1743/2017 QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS, REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 17442/2019,

D E C R E T A

Art. 1º O Decreto nº 1743/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
Art. 2º .....
.....
X – atendimento às disposições da Seção I-A deste Capítulo.
Seção I-A
DA ESTIMATIVA DE PREÇOS
Art. 6º A- Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos e observados pela Secretaria solicitante para verificação da economicidade:
I – formulário de Pedido da Secretaria, assinado pela autoridade competente constando a dotação orçamentária e contendo a definição do objeto de forma clara;
II – memória de cálculo demonstrando as técnicas utilizadas para chegar ao quantitativo pretendido, histórico de anos anteriores, consumo atual e dados oriundos de fontes oficiais, demonstrando a real necessidade da administração;
III – planilha de economicidade detalhada item a item, contendo todas as pesquisas compatíveis com o pedido, com as mesmas especificações técnicas, quantidades, preços pesquisados, valor unitário e total, conforme Anexo X.
Art. 6º B- A pesquisa de preços deverá ser a mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, utilizando uma cesta de preços aceitáveis, de acordo com os seguintes parâmetros cumulativos:
I-consulta a empresas especializadas do ramo, obtendo orçamentos através de documentos que constem, necessariamente, o timbre, CNPJ, endereço completo e assinatura do responsável pela empresa, bem como a descrição dos itens idênticos aos que se pretende contratar, salvo no tocante às obras, que observarão as diretrizes da Seção II deste Capítulo, observando ainda o seguinte:
a) quando a pesquisa de mercado for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação;
b) deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis;
c) durante a coleta de preços, terminado o prazo estipulado, caso não se obtenha o mínimo de 03 (três) propostas válidas, a pesquisa deverá ser repetida, incluindo novos fornecedores, salvo impossibilidade absoluta, devidamente justificada nos autos, anexando as solicitações (carta, e-mail, fax etc) de que não foram atendidas, bem como com a certificação mínima de 03 (três) ligações, identificando o servidor, a data e a hora da ligação;
d) o servidor responsável pelas pesquisas de mercado, deverá observar se o ramo de atividades da empresa, descrito no CNPJ, está de acordo com o objeto que se pretende contratar;
e) a consulta às empresas do ramo pertinente não deve ser dispensada ou substituída pela consulta a preços públicos, mesmo que nas prorrogações contratuais e adesões, salvo em casos excepcionais e justificados pelo Gestor da Secretaria solicitante;
f) para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
g) na elaboração de orçamentos referentes a obras e serviços de engenharia, deverão ser observados os critérios descritos na Seção II deste Decreto, aplicando-se as normas desta Seção subsidiariamente.
II- consulta a preços publicados na internet, desde que contenha a fonte pesquisada e a data de acesso; não sendo permitida a utilização de preços promocionais e obtidos em sites de leilão e intermediação de vendas;
III- consulta a tabelas oficiais, tais como: Tabela EMOP, SINAPI, SCO, FGV/TCE-RJ e em tabelas de referência, tais como: Banco de Preços e em Tabelas Referenciais de Saúde;
§1º - a Secretaria solicitante deverá observar o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias nas cotações e pesquisas;
§2º - não será admitida pesquisa de preços com defasagem de mais de 180 (cento e oitenta) dias entre a finalização do procedimento de formação do preço e a data do certame;
§3º - em caso de alteração pela Secretaria solicitante das características da contratação, deverá ser desconsiderada a pesquisa de preços anterior, anexando-se nova cotação, novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente;
§4º - para a formação de preços na contratação de serviços deverão ser apresentadas planilhas com detalhamentos dos custos, que expressem os valores relativos à mão-de-obra, encargos sociais, insumos e BDI;
Art. 6º-C – Para a formalização do valor estimado deverão ser observados os seguintes parâmetros:
a) realização da média, com o resultado das pesquisas de mercado em empresas e na internet, desprezando os orçamentos que excedam 30% do menor preço cotado, hipótese em que deverão ser juntadas tantas propostas, quanto bastem ao atingimento de no mínimo 03 (três) orçamentos;
b) na formação da média descrita na alínea "a", não devem ser considerados os valores constantes das pesquisas oriundos de tabelas oficiais, de referência, atas de registro de preços e também contratos anteriores;
c) será utilizada a média para compor o valor estimado somente se estiver com o valor mais vantajoso do que os preços pesquisados nas tabelas oficiais e de referência; havendo mais de uma fonte oficial, será adotada a de menor valor.
§1º – A Secretaria solicitante deverá fazer um comparativo do valor estimado com contratos anteriores e os preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes e atas de registro de preços, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.
§2º - Deverá constar no processo, ainda, a identificação do servidor responsável pela formação de preços e por todos os outros documentos inseridos, com nome legível, cargo, matrícula e secretaria. Quando se tratar de cópia, deverá estar conferida com original e/ou internet, se for o caso.
Art. 9º - Além das instruções compatíveis contidas na Seção I-A deste Capítulo, o requerimento será instruído com orçamento detalhado, devendo observar as regras contidas nos parágrafos seguintes.
.....
§ 2º - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, a estimativa do custo unitário de referência dos itens constantes da Planilha Orçamentária será estabelecida preferencialmente com base nos valores da Tabela EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro), SCO-RIO (Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia – FGV), SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou outras Tabelas Oficiais, observando-se as diretrizes dos parágrafos 5º e 6º deste artigo.
§ 3º - Caso não constem das referidas tabelas, os preços unitários serão estabelecidos pela Secretaria solicitante mediante pesquisa de mercado, obtidos na forma da Seção I-A deste Capítulo, bem como nas hipóteses do § 5º, sendo sempre adotado o menor preço.
§ 4º - Caso a obra ou o serviço de engenharia seja custeado no todo ou em parte com recursos da União, o custo global de referência será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no Projeto que integra o Edital de Licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, nos termos do Decreto Federal n.º 7.983/2013, não havendo vedação da utilização de outras referências oficiais, desde que mais econômico aos cofres públicos.
§ 5º - Sempre que o custo total de referência do item ultrapassar 3% do custo global de referência, sem considerar BDI e Administração, dentro do conjunto do somatório dos itens de maiores pesos da curva ABC, representem no mínimo 50 % do custo global de referência, o orçamentista deverá efetuar uma pesquisa de mercado ampliada dentre os insumos relevantes da composição do serviço, cujo peso seja maior que 10 % em relação ao custo total de referência do serviço em análise, determinando, se possível, uma redução de quantidades, produtividades e custo unitários dos materiais, da mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, justificando sua manutenção ou redução.
§6º – A observância das disposições do parágrafo anterior somente terá caráter obrigatório nos orçamentos iguais ou superiores a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando a critério do orçamentista sua utilização naqueles de valores inferiores.
§ 7º - O orçamentista deverá utilizar itens de serviços compatíveis com o termo de referência ou memorial descritivo, optando sempre por composições com insumos e processos executivos mais modernos e eficientes, de acordo com o praticado no mercado, vigente a época do orçamento.
§ 8º - Antes de remeter o processo a SEMACI, deve necessariamente ser realizado uma análise técnica de compatibilidade por profissional, preferencialmente da secretaria solicitante, diverso dos responsáveis pela execução das peças orçamentárias, do projeto básico ou executivo, do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e do Cronograma.
§ 9º - Deverá constar do processo a identificação do responsável pela conclusão do procedimento de formação de preço.
§10 - Os orçamentos, projetos e memórias de cálculos serão confeccionados por profissionais distintos, salvo impossibilidade devidamente justificada, devidamente identificados com nome e número do registro no CREA e/ou CAU, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registros de responsabilidade Técnica - RRT.
Art. 10 Cumprido o procedimento instrutório previsto neste Capítulo, o processo será remetido à Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI para análise prévia da economicidade do valor estimado pela Secretaria solicitante.
Parágrafo único – Após parecer final favorável da SEMACI, o processo será remetido à SEGEP.
Art. 12. Após cumpridas todas as etapas acima descritas, o processo será encaminhado à GEADMC – Gerência de Administração Contábil/SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda a fim de que informe a existência de saldo orçamentário e, por via de consequência, efetue a reserva do valor a ser despendido com a contratação.
Art. 54. - Juntadas pelo DELCO/SEMAD ou pela DELIC/SEMUSA as minutas de edital e de termo de contrato, que deverão atender ao que dispõem os artigos 40 e 55 da Lei Federal nº 8666/93, respectivamente, ou a minuta de carta contrato, na hipótese da modalidade de convite, a minuta de ata de registro de preços, no caso de registro de preços, bem como a cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, ou do responsável pelo convite, ou do Ato que nomeou o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, serão encaminhadas para corpo técnico da Secretaria solicitante para análise de compatibilidade.
§ 1º O corpo técnico da Secretaria solicitante promoverá a análise de compatibilidade técnica entre o projeto básico ou executivo, Termo de Referência ou Memorial Descritivo, Cronograma, minutas do Edital e do Termo de Contrato, e demais peças técnicas autuadas, corrigindo o que for de sua competência e indicando os ajustes ao órgão encarregado de supri-las.
§ 2º Após promovidas as devidas correções pela Secretaria solicitante e/ou o órgão encarregado de supri-las, os autos serão encaminhados à PGM, para fins do contido no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.
Art. 131. Os casos omissos não previstos neste Decreto serão resolvidos por interpretação das normas vigentes e aplicáveis pela Procuradoria Geral do Município, dependendo de aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. - Fica incluído no Decreto 1743/2017 o Anexo X.

Art. 3º. - Ficam revogados os parágrafos 11, 12 e 13 do art. 9º.

Art.4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2019.